PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCLICLISTAS MOTOCLUBE MOTOLOCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 1° A Associação de Motociclistas Motoclube Motoloco, inscrita no CNPJ: 22.849.557/0001-34 é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, sendo uma pessoa jurídica distinta de seus associados, com duração indeterminada e sede à Rua Osvaldo Seixas Queiroz, 91, Vila América, Cornélio Procópio (PR), CEP 86.300-000.
 - Art 2º São objetivos da associação:
- I Buscar a fraternidade e a igualdade entre motociclistas em geral, promovendo a união e confraternização de todos os seus associados;
- II promover e participar de reuniões, passeios, viagens, encontros e eventos ligados ao motociclismo;
- III promover, participar, colaborar ou auxiliar em atividades e eventos sociais, comunitários, educativos, culturais, filantrópicos e outras atividades afins, visando sempre a ajuda a pessoas e famílias carentes;
 - Art. 3° As atividades, sempre que possível, serão realizadas com motos;
- Art. 4° Para a sua identificação, os membros da Associação usarão roupas (colete), logomarcas, cores ou quaisquer outros símbolos que a identifiquem.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E RESPONSABILIDADES

- Art. 5° O patrimônio da Associação constitui-se de:
- I Dotação inicial;
- II subvenções, contribuições, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas
 físicas ou jurídicas de qualquer natureza;
- III bens móveis ou imóveis que forem doados ou adquiridos, que de qualquer forma forem incorporados à Associação;
- IV receitas obtidas com a realização de eventos, promoções ou quaisquer atividades com o objetivo de arrecadação;

- V taxas de filiação, mensalidades ou quaisquer outras instituídas e votadas em assembleia;
- VI troféus de participação dos associados em encontros motociclísticos ou qualquer outra atividade em que representar o motoclube.
- Art. 6° A Associação tem personalidade jurídica e patrimonial distintas de seus associados, os quais não respondem, de forma alguma, pelas obrigações por ela contraídas.
- Art. 7º A mensalidade será instituída na forma de taxa mensal de pagamento obrigatório de todos os seus associados (membros efetivos e prósperos), devendo ser paga no dia da primeira reunião de cada mês, no valor estipulado em Assembleia Geral no início de cada ano.
- Art. 8° O associado que comprovadamente, por motivos plausíveis (desemprego ou situação financeira extremamente desfavorável), não tenha condições de pagar a mensalidade, poderá apresentar pedido à Diretoria, que o levará em assembleia para que seja definido o prazo que o mesmo poderá se isentar dos pagamentos, ficando este limitado a 3 (três) meses.
- Art. 9° O patrimônio adquirido, doado ou obtido de qualquer forma é de uso exclusivo da Associação, não podendo jamais ser reivindicado por nenhum associado, mesmo que tenha contribuído para sua aquisição.
- Art. 10 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o seu patrimônio deverá ser doado a entidade(s) sem fins lucrativos a ser definida em assembleia no momento em que tal fato ocorrer.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

- Art. 11 A Diretoria da Associação será formada exclusivamente por membros efetivos (graduados) composta por:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Tesoureiro
 - IV Vice-Tesoureiro
 - V Secretário
 - VI Vice-Secretário
 - VII Conselheiros
 - Art. 12 Ao Presidente caberá:
 - I Cumprir e fazer cumprir o estatuto, sempre no interesse da entidade;
 - II representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- III presidir as Assembleias e reuniões em geral;
- IV assinar contratos de abertura de conta corrente, solicitar extratos, fazer aplicações e resgates, solicitar talonários e assinar cheques ou quaisquer documentos necessários a movimentações de conta corrente sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V rubricar todos os livros ou delegar autoridade a outro membro da Diretoria, assinando somente o termo de abertura;
- VI delegar poderes ao vice-presidente ou qualquer outro membro da Diretoria para representar o motoclube em eventos nos quais não possa estar presente;
- VII convocar Assembleias (geral e extraordinárias) ou demais reuniões para tratar de assuntos de interesse da Associação
 - VIII analisar reclamações dos associados, levando-as para assembleia, se necessário;
- IX facilitar a convivência entre os associados, promovendo o intercâmbio entre eles, incentivando todos os membros a praticar o mesmo.

Art. 13 – Ao Vice-Presidente caberá:

- I Colaborar com o Presidente em suas tarefas e funções, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as responsabilidades que o cargo confere;
- II assinar documentos de qualquer natureza, inclusive inerentes a movimentações
 financeiras, na ausência do Presidente, sempre em conjunto com o tesoureiro;
 - III coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Art. 14 – Ao Tesoureiro caberá:

- I Receber dos associados as contribuições mensais ou quaisquer outras, mediante recibo;
- II elaborar relatório mensal e anual, demonstrando as respectivas receitas e despesas da associação, apresentando o resultado em todas as reuniões e Assembleias;
- III assinar contratos de abertura de conta corrente, requisitar extratos, talonários, realizar aplicações e resgates financeiros, assinar cheques ou quaisquer documentos relacionados a movimentação de conta corrente, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV realizar o pagamento de despesas mensais (aluguel, água, luz, etc.) e encargos sociais, assim como fazer compras necessárias para o funcionamento da sede, sempre mediante recibo, nota ou cupom fiscal e lançamento em livro caixa;
- V manter sob sua guarda livros, recibos e documentos fiscais, assim como numerário em espécie, responsabilizando-se quanto aos mesmos.

Art. 15 – Ao secretário caberá:

- I Redigir e expedir as correspondências, assinando as de sua competência;
- II lavrar atas de todas as Assembleias e reuniões, bem como subscrever contratos, ajustes e documentos fiscais;
- III organizar o banco de dados da Associação, mantendo os dados atualizados e organizados, elaborando boletins e mantendo catalogado em ordem alfabética as pastas dos associados;
- IV manter sob sua responsabilidade documentos de constituição, contratos, atas e tudo o que constitui a memória da Associação e sua evolução, patrimonial e cultural;
- V auxiliar e substituir o Presidente ou Vice-Presidente, na ausência dos mesmos ou quando convocado, assumindo todas as responsabilidades atribuídas ao cargo;
- VI coordenar e orientar as reuniões e Assembleias, transmitindo a convocação aos associados através dos meios disponíveis (tais como redes sociais, mensagens tefônicas, etc);
- VII encarregar-se da divulgação de acontecimentos sociais que envolvam associados, tais como aniversários, casamentos e outros que forem de interesse da Associação e do envolvido;
- VII ter controle da frequência dos membros em Assembleias e reuniões através de livro de presença, acolhendo assinatura dos presentes e anexando a ata;

Art. 16 – Aos Conselheiros caberá:

- I Auxiliar nas atividades da Associação, assessorando a Diretoria, orientando e estimulando a formação de opiniões, bem como levando problemas e observações ao conhecimento da Diretoria, para que os mesmos possam ser tratados de acordo com o Estatuto.
- Art. 17 O exercício de qualquer cargo ou função dentro da Associação não terá qualquer remuneração ou isenção financeira, estando os membros da Diretoria obrigados a manter em dia suas contribuições (mensalidades) junto ao motoclube e sujeitos às penalidades descritas no estatuto, como qualquer outro associado.
- Art. 18 O membro da diretoria que a qualquer momento quiser abrir mão de seu cargo, deverá fazê-lo durante assembleia, onde imediatamente será votado o seu substituto pelos membros graduados ali presentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 19 A Associação de Motociclistas Motoclube Motoloco é composta dos seguintes órgãos para sua administração:
 - ASSEMBLÉIAS

DIRETORIA

- Art. 20 As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão o órgão supremo de decisão.
 - Art. 21 Cabe a diretoria as funções descritas no capítulo III

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 22 As assembleias gerais serão constituídas por todos os membros efetivos (graduados) que estejam em dia com as suas obrigações sociais, sendo suas decisões soberanas, sujeitando-se a elas todos os demais associados (prósperos ou efetivos que não comparecerem à reunião), deliberando para:
 - I A cada 2 (dois) anos para eleição dos membros da Diretoria;
- II decidir sobre a dissolução da Associação, conforme o estatuto, efetuando a doação de todo o patrimônio financeiro a instituição beneficente a ser definida nessa Assembleia especificamente, assim como os bens móveis.
- III proceder alterações no estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente quaisquer alterações;
- IV aprovar e apreciar as contas de gestão, anualmente, ou a qualquer tempo em que seja solicitada a sua apreciação;
- V deliberar e decidir quanto a punições a serem impostas de acordo com o disposto no estatuto:
- VI deliberar e decidir sobre a realização ou participação em eventos que exijam o trabalho ou auxílio dos membros da Associação;

DA INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 23 As Assembleias Gerais, seja ordinária ou extraordinária, serão instaladas quando estiverem presentes ao menos a metade mais 1 (um) de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número na segunda convocação; sendo que a segunda convocação ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira. Em qualquer das situações o quórum será de maioria simples dos presentes e, independente do número de presentes, a decisão tomada por votação, deverá ser acatada por todos.
- Art. 24 As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente todos os meses de Janeiro, em data a ser definida oportunamente, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse geral,

aprovação das contas e a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria.

Art. 25 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, sempre que julgar necessário qualquer membro efetivo (graduado), desde que este comunique o Presidente ou outro membro da Diretoria, informando o motivo da convocação, que deverá ser comunicada a todos os demais associados pelo secretário com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) para sua realização.

Art. 26 – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de Minerva.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 27 O quadro social é constituído por integrantes, sem distinção de qualquer natureza, seja cor, sexo, orientação sexual, raça, religião ou ideologia política, desde que possuidor de motocicleta (ou garupa, esposa, etc), triciclo, motoneta e afins, de qualquer tamanho, marca, modelo ou cilindrada, e serão distribuídos da seguinte forma:
 - I Efetivos (graduados)
 - II dependentes (filhos menores, etc)
 - III prósperos
- Art. 28 Efetivos (graduados) são os membros que já passaram pelo período de avaliação (prósperos) e foram aprovados, passando a exercer o direito de usar o brasão do motoclube no colete e votar nas Assembleias;
- Art. 29 Dependentes menores de 18 (dezoito) anos que tenham vínculo de parentesco, ou de algum modo ligados a membros efetivos ou prósperos;
- §1° O integrante pertencente a esta categoria, ao completar 18 anos, caso tenha habilitação e possua motocicleta, se tiver interesse, poderá se candidatar a ser um membro efetivo (graduado) e gozar de seus direitos e obrigações, até lá o mesmo não tem direito a voto, e será sempre próspero.
- §2º O integrante desta categoria será desligado da Associação caso o membro ao qual esteja vinculado seja desligado, expulso ou solicite o desligamento do dependente.
- §3° O membro responsável pelo dependente irá responder pela conduta e atitudes do mesmo de acordo com o estatuto.
- Art. 30 Prósperos membros da Associação em período avaliatório, que não gozam dos mesmos direitos dos membros efetivos, não podendo votar, utilizar o brasão do motoclube em colete ou indicar novos prósperos, no entanto, podem opinar nas reuniões e Assembleias que forem

convocados. Estes permanecerão nesta condições por tempo indeterminado, até que os membros efetivos decidam em Assembleia que seja merecedor da graduação.

- Art. 31 Todos os Associados, exceto os dependentes, tem como obrigação pagar a mensalidade e quaisquer contribuições instituídas em Assembleia.
- § único Os membros dependentes, mesmo estando isentos de pagamento das mensalidades, irão arcar com os demais ônus decorrentes de outras atividades da Associação.
- Art. 32 Pessoas que não fazem parte do quadro da Associação (visitantes, amigos, etc) ficam proibidas de participar de Assembleias ou reuniões. Nos dias de sede aberta ao público, fica proibido o acesso ao ambiente da cozinha, geladeira e caixa aos visitantes e também aos membros que não estejam trabalhando neste local.
- Art. 33 Qualquer membro, sendo ele efetivo, próspero ou dependente, se for desligado, expulso ou de qualquer forma não fizer mais parte do quadro de associados, está obrigado a devolver brasão, bordados com o respectivo nome e o município, adesivos, bótons, patches, camisetas ou quaisquer outros itens que possuem o nome ou o símbolo do motoclube, em bom estado de conservação, independentemente de os mesmos terem sido ou não pagos. Deste modo, não caberá qualquer tipo de ressarcimento em detrimento dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

- Art. 34 São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante a Associação:
- I Votar e ser votado para os cargos eletivos à Direção da Associação, desde que seja membro efetivo (graduado), esteja em dia com suas obrigações e não esteja cumprindo nenhuma advertência;
- II propor para a devida apreciação o ingresso de novos associados, desde que seja membro efetivo e esteja em dia com suas obrigações;
- III propor, opinar e apresentar projetos em Assembleia (permitido para todos os associados) em favor da Associação;
- IV participar das reuniões, encontros, passeios e quaisquer outros eventos promovidos ou organizados pela Associação;
- V qualquer membro graduado pode apresentar à Diretoria, para que seja discutido em
 Assembleia, proposta sobre a contra indicação ou permanência de outro associado (efetivo ou não)
 que tiver desrespeitado este estatuto;

- VI usar e usufruir dos serviços conveniados que a Associação prestar ou vier a prestar aos associados, desde que em dia com as suas obrigações;
- VII integrar comissões que venham a ser criadas, desde que votado para tal em Assembleia;
- VIII representar à Diretoria contra qualquer ato ocorrido no âmbito da Associação ou em evento em que a mesma esteja participando de alguma forma, que julgar lesivo aos seus direitos ou que impliquem em prejuízo de qualquer natureza.
 - Art. 35 São deveres dos Associados:
- I Cumprir fielmente o que determina o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Associação, bem como acatar as leis e regulamentos comuns a todos os cidadãos, mantendo sempre uma boa conduta, prezando pela disciplina, respeito e cortesia diante da sociedade em geral, especialmente quando estiver representando a Associação ou utilizando vestimentas que o identifique como associado;
- II estar em dia com as mensalidades e demais despesas, tais como consumo na sede, camisetas, adesivos e patches que tenham sido custeados pela Associação ou quaisquer outras taxas instituídas em Assembleia que sejam julgadas necessárias para o funcionamento do motoclube;
- III colaborar para que a Associação cumpra com as suas finalidades, em especial no que se trata a filantropia, portando-se sempre de maneira cortês, ética, digna e respeitosa diante dos demais membros e da sociedade, zelando pela boa imagem da Associação;
- IV participar obrigatoriamente de todas as reuniões, Assembleias e eventos para que for convocado, salvo justo impedimento declarado;
- V autorizar a utilização de sua imagem, de sua motocicleta e de sua fala, quando tiver representado a Associação durante a sua permanência na mesma e até 24 (vinte e quatro) meses após desligamento;
- VI-usar o colete em todos os eventos motociclísticos ou do gênero, mesmo os que não sejam promovidos pela Associação;
- VII reservar os seguintes espaços no colete a fim de manter sua padronização: nas costas, apenas nome, cidade, nome do motoclube ou brasão; do lado superior direito as bandeiras do Brasil e do estado onde resida e também bótons oficiais (como o da liga nacional de bikers por exemplo);
- VIII assumir inteira e total responsabilidade sobre a conduta dos visitantes que apresentar durante a vigência desta condição.
- Art. 36 O não cumprimento do disposto no art. 30, observadas as demais formalidades, pode levar o infrator a ser responsabilizado pelas faltas cometidas.
- PARAGRAFO ÚNICO Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

- Art. 37 A apresentação de candidato a associado deverá ser feita por pelo menos um membro efetivo, que será corresponsável pela conduta do mesmo até a sua efetivação (padrinho), e o ingresso será apreciado em Assembleia e a aprovação deverá ser unânime, somente então, o candidato ingressa na condição de próspero, desde que observado o seguinte:
 - I Ter capacidade para exercer os direitos e assumir as obrigações;
 - II ser pessoa bem conceituada, ter boa conduta;
- III não ter sido eliminado por outra associação de motociclistas ou do gênero por ato desabonador, ou caso tenha solicitado desligamento, tenha autorização (por escrito) da antiga associação para o seu ingresso;
- IV ser proprietário de motocicleta, triciclo, motoneta ou afins, mantendo-a em boas condições de utilização, não comprometendo a sua segurança ou de terceiros;
- V assumir o compromisso de cumprir fielmente este estatuto e todas as decisões tomadas em Assembleias;
- Art. 38 O associado que desejar se desligar da Associação deverá se manifestar juntamente a Diretoria, e deverá cumprir o seguinte:
- I Quitar os débitos junto a Associação, em plano a ser definido de acordo com suas condições financeiras;
- II cumprir com obrigações assumidas em Assembleia enquanto associado, responsabilizando-se total ou proporcionalmente até o seu cumprimento integral, mesmo após o desligamento.
- §1º O membro efetivo (graduado), desde que apresente justificativa plausível, poderá solicitar o desligamento provisório (afastamento), por prazo determinado, não superior a 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, durante o qual fica proibido de utilizar os logos do motoclube, devolvendo o brasão, patches e adesivos, ficando isento das mensalidades durante este período. Após o decurso desse prazo, o mesmo será desligado definitivamente e, caso haja interesse de retornar, o mesmo o irá fazer como próspero.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E DO CONSELHO DISCIPLINAR

- Art. 39 Por faltas cometidas, verificadas pela Diretoria ou apresentadas à mesma, todos os associados, inclusive dependentes, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I − Advertência verbal;
 - II advertência por escrito ou registrada em ata;
 - III suspensão;
 - IV exclusão.
- Art. 40 A pena de advertência verbal será aplicável para infrações menores, previstas ou não, mas que se constitui em fato reprovável, e será aplicada em local reservado dela, efetuando-se registro em ata quando for necessário.
- Art. 41 Uma vez que seja necessário impor qualquer penalidade, exceto a verbal, obrigatoriamente será registrada a infração na ficha social do associado e em ata, devendo ser discutida em Assembleia para levar ao conhecimento dos demais e decidida a punição por votação dos membros efetivos.
- §1º o associado que esteja suspenso fica obrigado a pagar as mensalidades estipuladas na Assembleia, porém fica proibido de utilizar o brasão do motoclube, sendo necessário deixá-lo sob a guarda da Associação até o fim desta punição.
 - Art. 42 Serão agravantes para aplicação de penalidade:
 - I A reincidência em qualquer dispositivo, a qualquer tempo;
- II quando a reclamação proceder de outro associado, associação de motociclismo ou pessoas alheias a Associação;
- III faltas cometidas a qualquer associado durante a execução de serviços em favor da Associação.
- Art. 43 Serão atenuantes para aplicação de penalidade o grau de gravidade da falta e o histórico de boa conduta e serviços prestados à Associação pelo infrator.
 - Art. 44 São faltas que podem levar o associado a aplicação de penalidades:
- I Desrespeitar, ameaçar, injuriar, difamar ou caluniar qualquer associado, dependente de associado ou convidado, dentro ou fora dos ambientes da Associação;
- II promover, participar ou incitar conflitos, na condição de associado, no meio motociclístico ou no meio social em geral, dentro ou fora do ambiente da Associação;
 - III dar publicidade a questões internas da Associação, em especial sobre as disciplinares;
- IV quando convocados para qualquer atividade inerente a Associação, que tenha sido
 previamente votada e aprovada em Assembléia, recusar-se a participar sem justificativa plausível;
 - V propor para associado, de má fé, pessoa indigna ou prestar informações inverídicas

sobre o cadidato apresentado;

- VI for condenado por crime com sentença transitada em julgado;
- VII apropiar-se por qualquer meio de dinheiro ou outro bem material pertencente à Associação;
- VIII infringir ou negar-se a cumprir a qualquer disposição do estatuto, regulamentadas ou já aprovadas em Assembléia;
- IX atentar de qualquer forma contra a Associação ou seus associados, diminuindo-a no conceito público, por atos, palavras ou fatos;
- X cometer infrações, desrespeitando as leis de trânsito, especiamente quando estiver com colete, manchando assim o nome da Associação e os motociclistas em geral;
- XI comparecer a reunião, Assembléia e especialmente em eventos sem fazer uso do colete, sem uma justificativa plausível;
- XII deixar de quitar débitos junto a Associação, sem justificativa, em especial a mensalidades, que, após 3 (três) meses consecutivos, será analisado o suspensão e até exclusão da Associação;
 - XIII deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa;
- Art. 45 As decisões de advertência por escrito, suspensão, exclusão e a aplicação das penalidades serão votadas em Assembléia, onde deverá ser esclarecido o acontecido pelos envolvidos, dando-se abertura para defesa do acusado (se presente), sendo elas definitivas e não cabendo recurso.
- Art. 46 As advertências verbais poderão ser aplicadas por qualquer membro da Diretoria, usando-se sempre de parcimônia e respeitando os dispostos no estatuto.
- Art. 47 O Conselho Disciplinar será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembléia e a sua função será fiscalizar, intermediar e orientar todos os envolvidos em infrações ao estatuto, assim como sugerir em Assembléia as penallidades a serem aplicadas.

CAPÍTULO X

DAS FILIAIS

- Art. 48 A pedido de associado residente em cidade ou região diferente da sede da Associação, poderá ser votado em assembléia a criação de filiais do Motoclube Motoloco, nomeando-se um representante local.
- Art. 49 Caberá a este representante organizar e apresentar candidatos a associados, respeitando o disposto no estatuto, sendo expressamente vedado a este, assumir obrigações,

financeiras ou não, em nome do motoclube sem a aprovação em Assembléia realizada pela sede.

- Art. 50 São deveres do representante da filial:
- I Prestar conta de suas atividades ao Vice-Presidente, mensalmente, para que este comunique em assembléia da sede tudo o que está sendo realizado;
- II zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comuicando, imediatamente, qualquer desvio de conduta ou infração para a sede;
- III comparecer periódicamente às reuniões (pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano) e buscar para que os associados sob sua coordenação, na medida do possível, participem de eventos realizados pela sede.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 51 Este estatuto somente poderá ser alterado, mesmo que para simples inclusão de novos artigos ou normas, em Assembléia, que deverá ser convocada especificamente para esta finaliade, e deverá ser aprovado por maioria absoluta.
- Art. 52 É expressamente proibido a utilização, por qualquer associado, do nome da Associação, seus símbolos e brasões para finalidades particulares ou alheias aos objetivos do motoclube.
 - Art. 53 Os casos omissos deste estatuto serão analisados e tratados em Assembléia Geral.
- Art. 54 A Associação não tem qualquer responsabilidade, em qualquer hipótese, a danos a integridade física ou materiais, que possam ocorrer a seus associados ou a terceiros, em qualquer situação.
- Art. 55 Desde que decidido em Assembléia, poderá ser recolhida dos associados contribuição extraordinária para promoção de eventos, festas e atividades filantrópicas a serem realizadas pela Associação.